

**MUNICÍPIO DE IBAÍTI**  
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação  
Nº 5/2023  
Processo Administrativo  
Nº 37/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E  
SERVIÇOS URBANOS - SOVSU  
ANTONIO VINCENZI**

**Objeto**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA SENDO ELES: PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, PROJETO DE FUNDAÇÃO, PROJETO ELÉTRICO INTERNO DE AMPLIAÇÃO, PROJETO DE LOGICA (SPDA), PROJETO HIDROSSANITÁRIO E PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE INTENSIVO - UTI - DESTE MUNICÍPIO;**

**Prazo de Entrega/Execução:** (60 Dias);

**Previsão Contratual:** Até 90 Dias;

**Critério de Avaliação:** Menor Preço, Por item;

**Valor Máximo:** R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais).

**ENCAMINHAMENTO**

DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
			1			
			2			
			3			
			4			
			5			
			6			
			7			
			8			
			9			
			10			
			11			
			12			

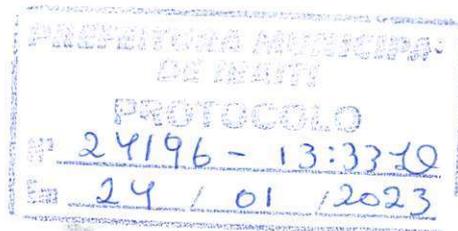


# SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - SOVSU

## IBAITI - PARANÁ

MEMORANDO INTERNO

PREFEITO MUNICIPAL



ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA UTI.



Venho a presença de Vossa Senhoria, solicitar autorização para abertura de processo licitatório pertinente para contratação de empresa especializada em realização de projetos arquitetônico, elétrico em baixa tensão, de lógica, hidráulico, sanitário, de águas pluviais, e planilha orçamentária, para futura construção de UTI, em terreno anexo ao Hospital Municipal, que foi objeto de Desapropriação Amigável, PAD nº. 24025.

Importante destacar que desde já este Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos, junto com o corpo técnico do Departamento de Engenharia do Município de Ibaity, informa que é necessário a contratação de uma empresa especializada para realização destes projetos, empresa que tenha capacidade técnica e experiência nos projetos, destacando e informando, que o Departamento de Engenharia de Ibaity, conta com um engenheiro e um desenhista concursados, e um engenheiro, com cargo comissionado (Sec. de Obras), que não tem conhecimento especializado em projetos de UTI, sendo assim necessária a contratação de empresa neste sentido.

Apresentamos em anexo, orçamentos com a descrição dos serviços necessários a serem realizados e contratados pelo Município de Ibaity.

Assim, em caso de autorização de abertura do processo licitatório, solicito que seja encaminhado ao Departamento de Licitações para os procedimentos necessários.

Ibaity, 23 de janeiro de 2023.

**Antonio Vincenzi**  
Engenheiro Civil  
CREA 8895 - D/PR

ANTONIO VICENZI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

**Carlos A. Maia Tabalipa**  
Engenheiro Civil  
CREA 8895 - D/PR

Recebido em 24,01,23

Encaminhado em 24,01,23 para:

- Secretaria \_\_\_\_\_
- Departamento LICITAÇÕES \_\_\_\_\_
- Outros \_\_\_\_\_

  
**Antony Carvalho**  
Prefeito Municipal

*[Faint, illegible text]*

*[Faint, illegible text]*



## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2306 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2023

PÁGINA 1

### MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

#### DECRETO Nº 2422, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terreno urbano "Ad Corpus", localizado na Rua Dr. Francisco de Oliveira, 572, centro, destinada para ampliação da área de terreno do Hospital Municipal, objeto da Matrícula nº 6.470, do CRI, de propriedade de Alcídio Manfrin e sua mulher Maria Aparecida Veronezi Manfrin.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990;

CONSIDERANDO a necessidade ampliação da área de terreno do Hospital Municipal (Art. 5º, alínea "I", do Decreto Lei nº 3365/41), principalmente para a destinação de espaço para estacionamento de veículos oficiais (ambulâncias), bem como para futuras instalações de Unidades de Terapia Intensiva – UTI's; considerando as demais disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941; e,

CONSIDERANDO o contido no PAD n. 24025, de 09 de janeiro de 2023,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação – "AD CORPUS", pela via administrativa ou judicial, o imóvel urbano a seguir descrito e caracterizado, bem como todas as benfeitorias nele eventualmente existentes:

I- R-05 – Mat. nº 6.470 do CRI-Ibaíti/PR.- Um lote de terreno urbano constituído por partes dos lotes nºs 02 e 03 (dois e três), da quadra nº 121 (cento e vinte e um), sito nesta Cidade, com a área total de 280,00m<sup>2</sup>; e as seguintes metragens e confrontações de quem da Rua olha o lote de frente: pela frente na extensão de quatorze (14,00m) metros, confronta-se com a Rua Francisco de Oliveira; pelo lado direito na extensão de vinte (20,00m) metros, confronta-se com partes dos mesmos lotes nºs 03 e 02 (três e dois), dos quais se constitui; pelo lado esquerdo na extensão de vinte (20,00m) metros, confronta-se ainda com partes dos mesmos lotes nºs 03 e 02 (três e dois), dos quais se constitui; e, finalmente aos fundos na extensão de (14,00m) metros, confronta-se com partes dos lotes nºs 01 e 02 (um e dois); existindo como benfeitoria uma casa de madeira, coberta de telhas, medindo 105,00m<sup>2</sup>, sob o nº 572 distando 14,00 metros da Rua Antônio de Moura Bueno; e, que possui sua Indicação Fiscal sob o nº 01.00.006.0220.073.00.1 – CAD 35751;

II- Consta que o imóvel é propriedade de:

ALCIDIO MANFRIN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, com MARIA APARECIDA VERONEZI MANFRIN, do comércio, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.813.992/SP e do CPF/MF sob o nº 089.867.039-04, ela do lar, filha de Aparecido Veronezi e de Antonia Galego de Jesus Veronezi, portadora da Certidão de Casamento nº 8.348, fls. 440 do Livro nº 29 do Cartório do Registro Civil de Cambará-PR, ambos residentes e domiciliados à Rua Dr. Francisco de Oliveira, 572, centro, nesta Cidade.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior, destina-se a ampliação da área do terreno do Hospital Municipal, para viabilizar a destinação de espaço para estacionamento de veículos oficiais (ambulâncias), bem como para futuras instalações de Unidades de Terapia Intensiva – UTI's, nos termos do art. 5º, alínea "I", do Decreto-Lei nº 3365/41.



## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2306 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2023**

**PÁGINA 2**

Art. 3º Fica declarada de urgência a desapropriação, podendo as unidades administrativas envolvidas, inclusive a Procuradoria Geral do Município - PROGE, invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário, conforme a Lei Orçamentaria Anual - LOA nº 1124, de 21 de dezembro de 2022.

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade 007 - Aquisição de Bens Imóveis

Projeto/atividade: 04.122.0004.2-011 – Aquisição de Bens Imóveis

4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00.00 – Investimentos

4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis

0730-000-0.1.7.0.0 – Recursos Ordinários Livres

0730-1067-0.1.7.0.0 – Cessão Onerosa - Pré-sal - Lei nº 13.885/19

Art. 5º Fica a Procuradoria do Município – PROGE, autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 6º Fica integrando este Decreto o **Laudo de Avaliação** e demais documentos a ele anexados, **firmado em 05.01.2023**, por Jacob Elias Neto, Fiscal de Tributos, Carlos Alberto Maia Tabalipa, Engenheiro Civil, CREA 8895-D-PR., Adilson Aparecido Bernardes, Escriturário, todos servidores da Municipalidade e Giovani Marques dos Santos, Corretor de Imóveis, CRECI 22.274-PR, que atribuíram ao imóvel sob desapropriação o valor de **R\$ 549.663,31 (Quinhentos e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos)**, conforme Protocolo nº 24025, de 09.01.2023.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (10/01/2023).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 002, de 4.1.2021

**CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA**  
Engenheiro Civil – CREA/PR nº 8895  
Portaria nº 492, de 1º.3.2000

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral Municipal – OAB/PR 37806  
Portaria nº 001, de 4.1.2021

MUNICÍPIO DE  
IBAITI:77008068  
000141

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE  
IBAITI:77008068000141  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=PR, l=IBAITI,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,  
ou=14367856000104, ou=presencial,  
cn=MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141  
Dados: 2023.01.10 18:24:58 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL



Colégio  
Notarial  
do Brasil  
Conselho Federal  
MEMBRO DA UNIÃO INTERNACIONAL  
DO NOTARIADO LATINO

TABELIONATO *Notas*

*Comarca de Ibaiti - Estado do Paraná*

Protocolo nº 0015/23  
Livro 0185  
Fls. 171/172

*Eliane Gomes Corrêa Negrão*

TABELIÃ DE NOTAS



Rua Paraná, 51 - Sala Ed. M.ª Luzia - (43) 3546-1465 / 3546-3854 - tabelionatoibaiti.pr@hotmail.com - Comarca de Ibaiti - Estado do Paraná

**ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, QUE ENTRE SI FAZEM: COMO OUTORGANTES EXPROPRIADOS TRANSMITENTES: ALCIDIO MANFRIN E SUA MULHER MARIA APARECIDA VERONEZI MANFRIN; E, COMO OUTORGADO EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI; NA FORMA ABAIXO:**

**S A I B A M** quantos esta pública de desapropriação amigável, bastante virem que aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (13/01/2023), nesta Cidade de Ibaiti, sede do Município e Comarca do mesmo nome, do Estado do Paraná, em Cartório perante mim Tabeliã de Notas, compareceram os contratantes entre si, de forma justa, a saber: de um lado, como outorgantes expropriados: **ALCIDIO MANFRIN**, e sua mulher **MARIA APARECIDA VERONEZI MANFRIN**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, conforme Certidão de Casamento nº 8.348, fls. 440 do Livro nº 29 do Cartório do Registro Civil de Cambará, neste Estado, ele aposentado, portador da CI-RG nº 6.813.992/SSP/SP; e do CPF/MF sob o nº 089.867.039-04, ela do aposentada, portadora da CI-RG nº 9.188.859-9/SSP/PR; e do CPF/MF sob o nº 009.159.419-70, residentes e domiciliados à Rua Dr. Francisco de Oliveira, 572, centro, nesta Cidade de Ibaiti; e, de outro lado, como outorgado expropriante: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes, nº 23, nesta cidade de Ibaiti; neste ato representada pelo: Prefeito Municipal Sr. **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portadora da CI-RG nº 6.259.277-0-SSP/PR; e, CPF sob nº 023.244.229-05, residente e domiciliado à Rua Arthur Sampaio, nº 140, Gralha Azul, nesta Cidade de Ibaiti, conforme Ata de Posse datada de 05/01/2021, e registrada no Cartório de Registro Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca, sob Protocolo nº 016768, e Registro nº 0014898; cuja cópia encontra-se arquivado nesta Serventia às fls. 028, do Arquivo nº 13, de Contrato Social; os presentes devidamente identificados e qualificados pelos documentos a mim apresentados, do que dou fé. Pelos outorgantes expropriados transmitentes, foi-me dito que a justo título e pelo **(R-05) da Matrícula nº 6.470**, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, tornaram-se senhores e legítimos possuidores, do seguinte imóvel: **Um lote de terreno urbano constituído por partes dos lotes nºs 02 e 03 (dois e três), da quadra nº 121 (cento e vinte e um), sito nesta Cidade, com a área total de 280,00m²; e as seguintes metragens e confrontações de quem da Rua olha o lote de frente: pela frente na extensão de quatorze (14,00m) metros, confronta-se com a Rua Francisco de Oliveira; pelo lado direito na extensão de vinte (20,00m) metros, confronta-se com partes dos mesmos lotes nºs 03 e 02 (três e dois), dos quais se constituiu; pelo lado esquerdo na extensão de vinte (20,00m) metros, confronta-se ainda com partes dos mesmos lotes nºs 03 e 02 (três e dois), dos quais se constituiu; e, finalmente aos fundos na extensão de (14,00m) metros, confronta-se com partes dos lotes nºs 01 e 02 (um e dois); existindo como benfeitoria uma casa de madeira, coberta de telhas, medindo 105,00m², sob o nº 572 distando 14,00 metros da Rua Antonio de Moura Bueno; e, que possui sua Indicação Fiscal sob o nº 01.00.006.0220.073.00.1 – CAD 35751, na Prefeitura Municipal desta Cidade. Que, através do Decreto n. 2422, de 10.01.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaiti, Ano 2023, Edição 2306, de 10.01.2023, páginas 01 a 02, expedido pelo Município de Ibaiti, o poder público municipal declarou, para fins de desapropriação, uma área de terreno urbano "AD CORPUS", do imóvel anteriormente descrito. A seguir pelo expropriante foi-me dito que pela presente escritura e na melhor forma de direito, desapropriam, como de fato ora desapropriada tem, do expropriados, a referida parte do imóvel antes e caracterizado,**

mencionada será realizado da seguinte forma: Que o EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, aos EXPROPRIADOS, pelo imóvel anteriormente descrito e caracterizado, a quantia de R\$ 549.663,31 (Quinhentos e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), consoante o Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão de Avaliação, composta por Jacob Elias Neto, Fiscal de Tributos, Carlos Alberto Maia Tabalipa, Engenheiro Civil, CREA 8895-D PR., Adilson Aparecido Bernardes, Escriturário, todos os servidores da Municipalidade e Giovani Marques dos Santos, Corretor de Imóveis, CRECI 22.274 PR, e **TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO**, celebrado entre as partes em data de 10.01.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaiti, Ano 2023, Edição n. 2307, quarta-feira, 11 de janeiro de 2023, páginas 01 a 03. O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado da seguinte forma: A) - R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), com vencimento no dia 30/01/2023; B) - O restante no valor de R\$ 399.663,31 (trezentos e noventa e nove mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), deverá ser pago em 09 (nove) parcelas mensais, nas seguintes datas e valores: B.1) - R\$ 49.663,31 - 28/02/2023; B.2) - R\$ 43.750,00 - 30/03/2023; B.3) - R\$ 43.750,00 - 30/04/2023; B.4) - R\$ 43.750,00 - 30/05/2023; B.5) - R\$ 43.750,00 - 30/06/2023; B.6) - R\$ 43.750,00 - 30/07/2023; B.7) - R\$ 43.750,00 - 30/08/2023; B.8) - R\$ 43.750,00 - 30/09/2023; e B.9) - R\$ 43.750,00 - 30/10/2023. O pagamento da justa indenização deverá ser efetuado mediante transferência eletrônica para a Conta Corrente nº 24585-2 da Agência nº 0720 da Cooperativa Sicredi, de titularidade do Sr. **ALCIDIO MANFRIN (CPF: 089.867.039-04)** indicada pelos EXPROPRIADOS, valendo o comprovante da transferência como recibo. Que com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, os EXPROPRIADOS darão quitação total e geral, de forma irrevogável e irretratável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo ao Município EXPROPRIANTE o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando; que desde já os expropriados transmitem, para o município expropriante toda posse, domínio, direito e ação que tinham e exerciam sobre o imóvel ora desapropriado da forma "AD CORPUS", para que dele, o mesmo expropriante, use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se, eles expropriados, por si, seus herdeiros e sucessores, fazerem a presente desapropriação e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito se chamados à autoria. Pelos expropriados foi-me dito, sob responsabilidade civil e penal, que o imóvel objeto desta escritura está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do §3º do art. 1º. - do Decreto Federal n. 93.240/86. Que não estão vinculados à Previdência Social, e que não estão equiparados a empresa ou pessoa jurídica, estando isentos da apresentação da CND do INSS, nos termos do Decreto n. 612, de 21.07.1991, Ordem de Serviço n. 207/99, de 08.04.1999, publicada no DOU em 15.04.1999 e alterada pela Ordem de Serviço n. 211, de 10.06.1999. Pelos contratantes foram-me apresentados os seguintes documentos: 1)- Certidão de Inteiro Teor datada de 11/01/2023; 2)- Certidão Negativa de ônus reais, ações pessoais e reipersecutórias, sob nº 48/2023, emitida em data de 11/01/2023, pelo Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, neste Estado; 3)- Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Códigos de Controles das Certidões nºs: 3B14.28DF.0FCC.AE44 e C319.7B92.F4AD.6E2F; expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda, datadas de 12/01/2023, válidas até 11/07/2023; 4)- Certidões Negativas de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nºs: 029096740-79 e 029096749-34, expedidas pela Internet (www.fazenda.pr.gov.br), Secretaria de Estado da Fazenda, Coordenação da Receita do Estado, datadas de 12/01/2023, validas até 12/05/2023; 5)- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas sob nºs: 1746190/2023 e 1746291/2023, expedidas pela Internet (www.tst.jus.br), Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, datadas de 12/01/2023, válidas até 11/07/2023; 6)- Relatório de Consulta de Indisponibilidade, expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens relativamente ao número do CPF pesquisado: 089.867.039-04 - Nome: **ALCIDIO MANFRIN** onde nada consta conforme código HASH:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MEMBRO DA UNIAO INTERNACIONAL DO NOTARIADO LATINO

TABELIONATO

Notas

Comarca de Ibaíti - Estado do Paraná

Protocolo nº 0015/23  
Livro 0185  
Fls 172/179



*Eliane Gomes Corrêa Negrão*

TABELIÃ DE NOTAS

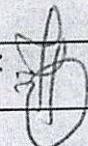
Rua Paraná, 51 - Sala Ed. M.ª Luzia - (43) 3546-1465 / 3546-3854 - tabelionatoibaiti.pr@hotmail.com - Comarca de Ibaíti - Estado do Paraná

número do CNPJ pesquisado: 77.008.068/0001-41 - Nome: MUNICÍPIO DE IBAITI, onde nada consta, conforme código HASH: 3c2b.39d1.88b2.d889.f6bd.503f.5f96.3c47.6c39.4463; em data de 13/01/2023; 7)- Certidões Negativas de Feitos Ajuizados em nome da outorgante vendedora, expedida pelo Cartório do Distribuidor do Foro Judicial Cível desta Comarca, devidamente assinada pelo oficial, Sr. Renério Gonçalves Leite, em data de 11/01/2023; 8)- Guia de Recolhimento do Funrejus, Código da Receita: 7.1, Nosso Número: 14000000008859979-0; e, autenticada mecanicamente no valor de R\$ 1.099,33, em data de 13/01/2023, pelo Banco do Brasil, desta Cidade; dos quais seguem cópias anexas a esta escritura. Pelas partes presente e na forma representadas, foi-me dito o seguinte: 1º) Que assumem integral responsabilidade pelas metragens e confrontações do imóvel objeto da presente escritura, em cumprimento às formalidades contidas no artigo 684, inciso I, do C.N; 2º) Que deixam de apresentar a Guia de Recolhimento do ITBI, a qual será apresentada no ato do registro respectivo, junto ao SRI competente; 3º) Que dispensam a apresentação da Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal, a qual também será apresentada por ocasião do registro da presente, junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente; 4º) Que dispensam a presença de testemunhas instrumentárias para o presente ato, conforme dispõe o Artigo 676, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado; e, 5º) Que aceitam e concordam com a presente escritura, como nela se contém, e declaram os seus expressos termos. "EMITIDA A DOI", a qual lhes sendo lida em voz alta, perante os contratantes, a tudo presente do que dou fé; aceitaram, outorgaram e assinam. A presente Escritura, encontra-se devidamente protocolada sob nº 00031/2023, no Livro nº 07 de Protocolo Geral, destas Notas. Eu(a) Eliane Gomes Corrêa Negrão, Tabeliã de Notas, a lavrei e subscrevi. Ibaíti, 13 de janeiro de 2023. (aa.) ALCIDIO MANFRIN, MARIA APARECIDA VERONEZI MANFRIN, MUNICÍPIO DE IBAITI (ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO). Traslada em seguida, confere com a original ao qual me reporto e dou fé. Eu, TAISE FERNANDA DA VEIGA, ESCRIVENTE JURAMENTADA, que a digitei, conferi, dou fé e assina em público e raso.

EM TESTEº DA VERDADE.

TAISE FERNANDA DA VEIGA  
ESCRIVENTE JURAMENTADA

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 1529X.OZqtm.vI9lo-osLU5.J4Rvs, Controle:  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





Município de Ibaiti  
Solicitação 46/2023



Equipário

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitted em	Quantidade de itens
<b>46</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	24/01/2023	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
57-4	ANTONIO VINCENZI	36/2023	
<b>Local</b>			
11	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		
<b>Órgão</b>			
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		
<b>Forma de pagamento</b>			
Descrição		Tipo	
Até 30 dias após apresentação de NF-e devidamente atestada pelo solicitante		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>			
Local		Prazo	
Determinado pelo solicitante		60 Dias	

**Descrição:**

Contratação de empresa especializada para realização de projetos de engenharia sendo eles: Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Projeto Estrutural em Concreto Armado, Projeto de Fundações, Projeto Elétrico Interno de Ampliação, Projeto de Lógica (SPDA), Projeto Hidrossanitário e Projeto de Captação de Águas Pluviais, para a construção da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI - deste município.

**Justificativa:**

A contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos em questão é imprescindível, pois em nosso quadro funcional não há equipe técnica especializada em projetos de UTI. Sabendo que a elaboração de Unidades desse porte requer profissionais experientes neste seguimento, a contratação é justificada.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
002150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SERV.	1,00	33.000,00	33.000,00
Elaboração de Projetos para ampliação de aproximadamente 850 m <sup>2</sup> , com 3 pavimentos e um subsolo de garagem, para unidades de UTI adulto, UTI neonatal e centro de diagnóstico e imagens					
<ul style="list-style-type: none"><li>- Projeto Arquitetônico;</li><li>- Planilha Orçamentária;</li><li>- Projeto Estrutural em Concreto Armado;</li><li>- Projeto de Fundações;</li><li>- Projeto Elétrico Interno;</li><li>- Projeto de Lógica (SPDA);</li><li>- Projeto Hidrossanitário;</li><li>- Projeto de Captação de Águas Pluviais.</li></ul>					
Todos os projetos dimensionados dentro das normas vigentes brasileiras "NBR's"					
<b>TOTAL</b>					<b>33.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>33.000,00</b>

ANTONIO VINCENZI  
Solicitante



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA SENDO ELES: PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, PROJETO DE FUNDAÇÃO, PROJETO ELÉTRICO INTERNO DE AMPLIAÇÃO, PROJETO DE LOGICA (SPDA), PROJETO HIDROSSANITÁRIO E PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE INTENSIVO - UTI – DESTE MUNICÍPIO.

#### 2. - JUSTIFICATIVA

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EM QUESTÃO É IMPRESCINDÍVEL, POIS EM NOSSO QUADRO FUNCIONAL NÃO HÁ EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE UTI. SABENDO QUE A ELABORAÇÃO DE UNIDADES DESSE PORTE REQUER PROFISSIONAIS EXPERIENTES NESTE SEGUIMENTO, A CONTRATAÇÃO É JUSTIFICADA.

#### 3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

##### 3.1. No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANT	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA AMPLIAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 850 M², COM 3 PAVIMENTOS E UM SUBSOLO DE GARAGEM, PARA UNIDADES DE UTI ADULTO, UTI NEONATAL E CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGENS  - PROJETO ARQUITETÔNICO; - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; - PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO; - PROJETO DE FUNDAÇÕES; - PROJETO ELÉTRICO INTERNO; - PROJETO DE LÓGICA (SPDA); - PROJETO HIDROSSANITÁRIO; - PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS.  TODOS OS PROJETOS DIMENSIONADOS DENTRO DAS NORMAS VIGENTES BRASILEIRAS "NBR'S"	1,00	SERV.	33.000,00	33.000,00
TOTAL						33.000,00

##### 3.2. Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
INCAH ENG LTDA	35.600.757/0001-09
GUSTAVO LIMA FABRI 08868879921	26.938.924/0001-27
GLAUBER CALDERON MACHADO (AUTÔNOMO) – CAU A62256-7	064.213.999-75

#### 4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaiti PR – www.ibaiti.pr.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

### Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**Local de Entrega:** Determinado pelo solicitante,

**Prazo de Entrega:** 60 Dias

**Vigência Contratual Prevista:** Até 90 Dias

#### **5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

**5.1.** Na elaboração do projeto deverá o Contratado se afastar de medidas onerosas e que reflitam luxo, preferindo sempre soluções de eficiência, boa qualidade, simplicidade, economicidade, originalidade, durabilidade, conforto e praticidade.

**5.2.** Também devem ser considerados na elaboração dos projetos os seguintes requisitos: segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; impacto ambiental.

**5.3.** Todos os elementos que compõem os projetos (plantas, memoriais, memórias, relações de materiais) serão apresentados por meio de arquivos CAD com extensão DWG ou DXF (acompanhando versão para impressão direta, no formato PLT), arquivos de texto com extensão DOC e planilhas com extensão XLS, ou arquivo PDF. Deverá ser fornecida a configuração de penas utilizadas para o desenho, anexa ou no próprio arquivo.

**5.4.** A nomenclatura de todos os arquivos deverá estar de acordo com seu conteúdo, incluindo a numeração da prancha. Deverá ser indicada a versão do arquivo, sempre que sofrer alterações.

**5.5.** Os projetos serão entregues em **CÓPIAS IMPRESSAS** e em arquivos eletrônicos organizados em CD-R ou DVD-R.

**5.6.** A entrega de cada projeto deverá ser feita em até **60 (Sessenta) dias** do recebimento da Autorização de Serviços, através de envio de arquivo por e-mail e cópia impressa, conforme for solicitado pelo **CONTRATANTE**, para análise e aprovação do **CONTRATANTE**.

**5.7.** A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

**5.8.** Após análise, poderão ser solicitados ajustes de projeto, que deverão ser realizados em até 10 (dez) dias.

**5.9.** A entrega definitiva do projeto, contemplando os ajustes solicitados pelo **CONTRATANTE**, se for o caso, deverá ocorrer em até **60 (Sessenta) dias** do recebimento da Autorização de Serviços.

**5.10.** A entrega final deverá incluir:

- a) CD, contendo a versão definitiva e devidamente identificado (com nome da obra, nome da empresa contratada e data da última alteração);
- b) cópia impressa do projeto;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

### Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-RS, devidamente preenchida.

---

#### **6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

---

6.1. O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento Solicitante, sendo o Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Sr. Antonio Vincenzi; e o Sr. Carlos Alberto Maia Tabalipa, engenheiro civil.

---

#### **7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

---

7.1. Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

---

#### **8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

---

8.1. Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

---

#### **9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

9.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o Termo de Referência

Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para realização do objeto deste contrato;

9.2. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades na Lei 8.666/93;

9.3. Não se incluem nas infrações fatos decorrentes de força maior como calamidade pública, convulsão social, impossibilidade de transporte até o local do evento motivado por interdição de vias de acesso, acidente de trânsito ou doença comprovada ou por necessidade da administração.

9.4. Parágrafo Segundo – Caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, nova data será fixada de comum acordo entre as partes, sem ônus adicionais.

---

#### **10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

10.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

10.2. Prestar os serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste contrato;

10.3. Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta;

10.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 10.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no produto;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 10.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.9. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasura;
- 10.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender.

### 11. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Ibaiti, 25 de janeiro de 2023

**ANTONIO VINCENZI**

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Aprovo o presente Termo de Referência:

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CÁRVALHO**  
Prefeito Municipal



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

## Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 6 -

### ANEXO - 01

### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0-SSP/PR, e a empresa **INCAH ENG LTDA**, com sede na cidade de **Umuarama/PR**, com sede à Av Olinda, nº 2656, Bairro Residencial Porto Madero inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.600.757/0001-09, representada por seus representantes legais **BRUNA PEREZ BRUNO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob nº 080.062.979-59 e portador da Carteira de Identidade RG nº 13.241.277-4/SSP/PR, e; **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF nº 057.589.999-97, e portador da CNH nº 03943768013; houveram por bem celebrar o presente Contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA SENDO ELES: PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, PROJETO DE FUNDAÇÃO, PROJETO ELÉTRICO INTERNO DE AMPLIAÇÃO, PROJETO DE LOGICA (SPDA), PROJETO HIDROSSANITÁRIO E PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE INTENSIVO - UTI – DESTE MUNICÍPIO**, com prazo de entrega de 60 (Sessenta) dias e previsão contratual de até 12 Meses, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes à **Dispensa de Licitação nº 05/2023-PMI**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de projetos de engenharia sendo eles: projeto arquitetônico, planilha orçamentaria, projeto estrutural em concreto armado, projeto de fundação, projeto elétrico interno de ampliação, projeto de logica (SPDA), projeto hidrossanitário e projeto de captação de águas pluviais, para a construção da unidade de tratamento de intensivo - uti – deste município, O prazo de entrega é de 60 dias podendo chegar ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, caso haja solicitação de modificações do projeto solicitados pela CONTRATANTE, conforme especificações e denominações constantes no termo de referência da **Dispensa de Licitação nº 6/2023**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

A empresa **INCAH ENG LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a fornecer os serviços ao Município de Ibaiti, doravante denominado órgão **CONTRATANTE**, os seguintes itens:

ITENS							
LOTE	ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE: 001 - LOTE 001	1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA AMPLIAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 850 M², COM 3 PAVIMENTOS E UM SUBSOLO DE GARAGEM, PARA UNIDADES DE UTI ADULTO, UTI NEONATAL E CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGENS  - PROJETO ARQUITETÔNICO; - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; - PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO; - PROJETO DE FUNDAÇÕES;	SERV.	1,00	33.000,00	33.000,00



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



			- PROJETO ELÉTRICO INTERNO; - PROJETO DE LÓGICA (SPDA); - PROJETO HIDROSSANITÁRIO; - PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS.  TODOS OS PROJETOS DIMENSIONADOS DENTRO DAS NORMAS VIGENTES BRASILEIRAS "NBR'S"					
TOTAL								33.000,00

Referentes ao Objeto do Processo dispensa nº 5/2023 - PMI, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único:** A empresa **INCAH ENG LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a executar e entregar os serviços para o Município de Ibaiti, doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, quais sejam PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, PROJETO DE FUNDAÇÃO, PROJETO ELÉTRICO INTERNO DE AMPLIAÇÃO, PROJETO DE LOGICA (SPDA), PROJETO HIDROSSANITÁRIO E PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, referentes ao Objeto da Dispensa, conforme especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–**

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)**, referente aos itens constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, § ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento–**

O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e mensalmente, sendo a mesma emitida sem rasura;

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

Dotações				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1800	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1810	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1820	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### **CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–**

Não se aplica.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução–**

A entrega do produto será realizada diretamente na Determinado pelo solicitante, no prazo de **60 Dias**.

**Parágrafo Único:** Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Ordem de Serviço pelo setor de competente da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

### Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço/produzidos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O serviço/produto adjudicado deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–**

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Dispensa;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

#### **CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–**

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Na elaboração do projeto deverá o Contratado se afastar de medidas onerosas e que reflitam luxo, preferindo sempre soluções de eficiência, boa qualidade, simplicidade, economicidade, originalidade, durabilidade, conforto e praticidade.
- b) Também devem ser considerados na elaboração dos projetos os seguintes requisitos: segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; impacto ambiental.
- c) Todos os elementos que compõem os projetos (plantas, memoriais, memórias, relações de materiais) serão apresentados por meio de arquivos CAD com extensão DWG ou DXF (acompanhando versão para impressão direta, no formato PLT), arquivos de texto com extensão DOC e planilhas com extensão XLS, ou arquivo PDF. Deverá ser fornecida a configuração de penas utilizadas para o desenho, anexa ou no próprio arquivo.
- d) A nomenclatura de todos os arquivos deverá estar de acordo com seu conteúdo, incluindo a numeração da prancha. Deverá ser indicada a versão do arquivo, sempre que sofrer alterações.
- e) Os projetos serão entregues em cópias impressas e em arquivos eletrônicos organizados em CD-R ou DVD-R.
- f) A entrega de cada projeto deverá ser feita em até 30 (trinta) dias do recebimento da Autorização de Serviços, através de envio de arquivo por e-mail e cópia impressa, conforme for solicitado pelo CONTRATANTE, para análise e aprovação do CONTRATANTE.
- g) A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.
- h) Após análise, poderão ser solicitados ajustes de projeto, que deverão ser realizados em até 10 (dez) dias.
- i) A entrega definitiva do projeto, contemplando os ajustes solicitados pelo CONTRATANTE, se for o caso, deverá ocorrer em até 45 (trinta) dias do recebimento da Autorização de Serviços.
- j) A entrega final deverá incluir:
  - I- CD, contendo a versão definitiva e devidamente identificado (com nome da obra, nome da empresa contratada e data da última alteração);
  - II- cópia impressa do projeto;
  - III- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-RS, devidamente preenchida.g) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



k) Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

### **CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulado uma multa a empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

**Parágrafo primeiro:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

**Parágrafo segundo:** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–**

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento Solicitante, sendo o Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Sr. Antonio Vincenzi; e o Sr. Carlos Alberto Maia Tabalipa, engenheiro civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–**

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–**

O presente Contrato terá vigência de **12 Meses** a contar da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–**

Os dados do Contrato são decorrentes da **Dispensa de Licitação nº 6/2021PMI**.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões-

As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

### CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática Corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática Fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática Colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática Coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática Obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro–

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, 26 de Janeiro de 2023.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA  
INCAH ENG LTDA  
CNPJ nº 35.600.757/0001-09  
CONTRATADA

ANTONIO VINCENZI  
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**INCAH**  
ENGENHARIA



# ORÇAMENTO

Requerente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Responsável:

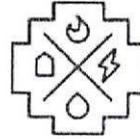
ENG. CARLOS EDUARDO

☎ (44) 99709-9927

📍 Avenida Olinda 2656, sala 3  
Jardim Porto Madero

📧 @incahengenharia

✉ contato@incahengenharia.com.br  
[www.incahengenharia.com.br](http://www.incahengenharia.com.br)



**INCAH**  
E N G E N H A R I A



Serviço:

O orçamento refere-se à elaboração de projetos para uma ampliação de aproximadamente 850 m<sup>2</sup>, em 3 Hospital Municipal de Ibaiti – Pr.

Os projetos que o orçamento abrange, são:

- ✓ Projeto Arquitetônico
- ✓ Planilha Orcamentária
- ✓ Projeto Estrutural em concreto armado
- ✓ Projeto de Fundações
- ✓ Projeto Elétrico interno de Ampliação
- ✓ Projeto de Lógica (spda)
- ✓ Projeto Hidrossanitário
- ✓ Projeto de Captação de Aguas Pluviais

Todos projetos dimensionados dentro das normas vigentes Brasileiras “NBR’s”

Valor Mensal: **R\$ 33.000,00 ( TRINTA E TRÊS MIL REAIS )**

**Carlos Eduardo Oliveira**  
Engº Civil – Crea/Pr 119.743/D

ASSINADO DIGITALMENTE  
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA  
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



☎ (44) 99709-9927

📍 Avenida Olinda 2656, sala 3  
Jardim Porto Madero

📧 @incahengenaria

✉ contato@incahengenaria.com.br  
[www.incahengenaria.com.br](http://www.incahengenaria.com.br)

Re: Solicitação de Cotação UTI



**Assunto:** Re: Solicitação de Cotação UTI

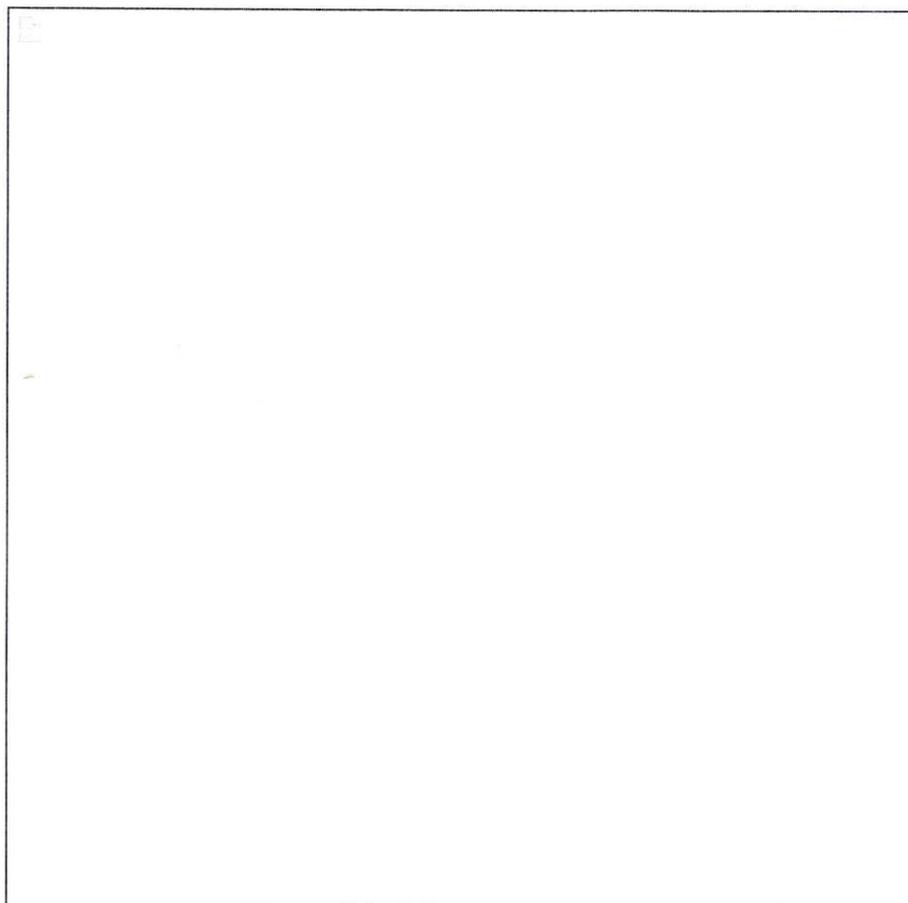
**De:** carlos <carlos@incahengerharia.com.br>

**Data:** 20/01/2023 16:03

**Para:** Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Segue Orçamento do dos projetos requeridos.

Att. Carlos



Em qui., jan. 19, 2023, 03:42 PM Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde

Segue solicitação de Cotação em anexo

--

**Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450**

Re: Solicitação de Cotação UTI



Anexos:

ORCAMENTO PROJETOS P.M.pdf

298KB

## ORÇAMENTO

### ELABORAÇÃO

PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI, COM 3 PAVIMENTOS E UM SUBSOLO DE GARAGEM, PARA UNIDADES DE UTI ADULTO, UTI NEONATAL E CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGENS.

- PROJETO ARQUITETÔNICO
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- PROJETO ELETRICO EM BAIXA TENSÃO
- PROJETOS DE LÓGICA
- PROJETO HIDRÁULICO
- PROJETO SANITÁRIO
- PROJETO DE AGUAS PLUVIAIS

VALOR DOS PROJETOS: R\$ 39.000,00 ( TRINTA E NOVE MIL REAIS )

gov.br

Documento assinado digitalmente  
GLAUBER CALDERON MACHADO  
Data: 20/01/2023 09:39:42 -0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Glauber Calderon Machado**

**064.213.999-75**

Arquiteto

CAU A62256-7



Re: Solicitação de Cotação UTI



**Assunto:** Re: Solicitação de Cotação UTI

**De:** ■ Arq. Glauber CM <glaubercalderon@gmail.com>

**Data:** 20/01/2023 09:40

**Para:** Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Segue anexo Orçamento

On Thu, Jan 19, 2023 at 3:41 PM Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br> wrote:

Boa tarde

Segue solicitação de Cotação em anexo

--

**Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450**

--

---

■ **Arq. Glauber Calderon Machado**

Arquiteto e Urbanista

CAU - A62256-7

**(44) 9 9837 8833**

— Anexos: —

ORCAMENTO\_HOSPITAL\_IBAITI\_assinado.pdf

293KB



## ENGENHARIA CIVIL E TOPOGRAFIA

CNPJ: 26.938.924/0001-27  
Av. Minas Gerais, 2022, Centro  
87525-000 – IVATÉ – PR  
Tel.: (44) 9.9774-7405 / 9.8417-5736  
E-mail: engesul.civil@gmail.com



# Orçamento

- Cliente : Prefeitura Municipal de Ibaiti - Pr

A empresa Engesul Engenharia Civil, CNPJ: 26.938.924/0001-27, vem através de seu representante o Eng. Civil Gustavo Lima Fabri, apresentar orçamento para elaboração dos seguintes serviços:

- **Projetos ampliação de Hospital Municipal, com área estimada em 850m<sup>2</sup> total, subdivididas em 3 pavimentos.**

### OS PROJETOS INCLUSOS AO ORÇAMENTO SÃO:

- PROJETO ARQUITETÔNICO
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- PROJETO ELÉTRICO
- PROJETO DE SPDA
- PROJETO ESTRUTURAL E FUNDAÇÕES
- PROJETO HIDROSSANITÁRIO

**Valor Total: R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais)**

*Formas de pagamento à combinar.*

**GUSTAVO LIMA**  
**FABRI:08868879**  
**921**

Assinado de forma digital  
por GUSTAVO LIMA  
FABRI:08868879921  
Dados: 2023.01.20 11:11:30  
-03'00'

Ivaté – Pr, 18 de 01 de 2023



## ENGENHARIA CIVIL E TOPOGRAFIA

CNPJ: 26.938.924/0001-27  
Av. Minas Gerais, 2022, Centro  
87525-000 – IVATÉ – PR  
Tel.: (44) 9.9774-7405 / 9.8417-5736  
E-mail: engesul.civil@gmail.com

Re: Solicitação de Cotação UTI



**Assunto:** Re: Solicitação de Cotação UTI  
**De:** Gustavo Lima Fabri <engesul.civil@gmail.com>  
**Data:** 20/01/2023 13:26  
**Para:** Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Boa tarde Carla,

Segue anexo o orçamento solicitado.

att

Em qui., 19 de jan. de 2023 às 15:39, Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br> escreveu:

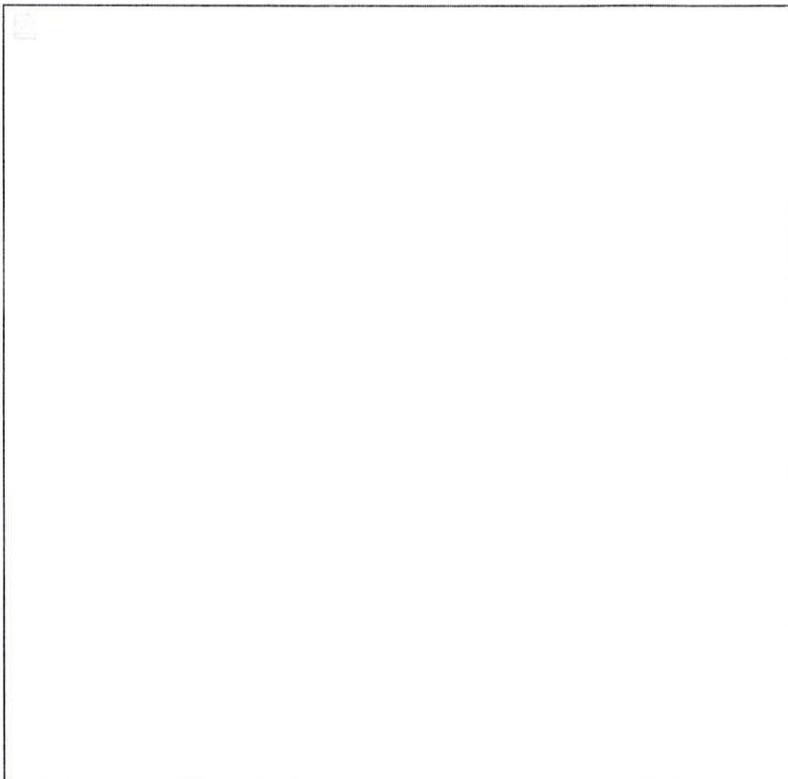
Boa tarde

Em anexo solicitação de Cotação

Desde já agradeço

--

**Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450**



Re: Solicitação de Cotação UTI

—Anexos:—

---

Orçamento Projetos Hospital assinado.pdf

280KB



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

**DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA SENDO ELES: PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, PROJETO DE FUNDAÇÃO, PROJETO ELÉTRICO INTERNO DE AMPLIAÇÃO, PROJETO DE LOGICA (SPDA), PROJETO HIDROSSANITÁRIO E PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE INTENSIVO - UTI – DESTE MUNICÍPIO.

**Declaro** que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

**Declaro** ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

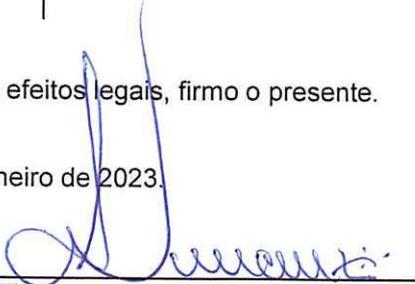
Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 25 de janeiro de 2023.

  
ANTONIO VINCENZI

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



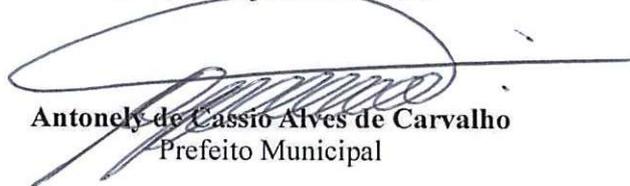
**Gabinete do Prefeito**

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos - SOVSU;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição/contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 25 de janeiro de 2023



Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**Departamento de Licitações e Contratos**

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA SENDO ELES: PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, PROJETO DE FUNDAÇÃO, PROJETO ELÉTRICO INTERNO DE AMPLIAÇÃO, PROJETO DE LOGICA (SPDA), PROJETO HIDROSSANITÁRIO E PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE INTENSIVO - UTI – DESTE MUNICÍPIO.** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

[...]

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 25 de janeiro de 2023

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.ª Sr.

**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**

Prefeito Municipal



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



### Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 37/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA SENDO ELES: PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, PROJETO DE FUNDAÇÃO, PROJETO ELÉTRICO INTERNO DE AMPLIAÇÃO, PROJETO DE LOGICA (SPDA), PROJETO HIDROSSANITÁRIO E PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE INTENSIVO - UTI – DESTA MUNICÍPIO.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1800	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1810	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1820	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 25 de janeiro de 2023

  
**Guilherme Augusto de Oliveira Leite**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021

  
**Anilson Gonçalves**  
Contador  
CRC/Pr nº 043334/O-9

## DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

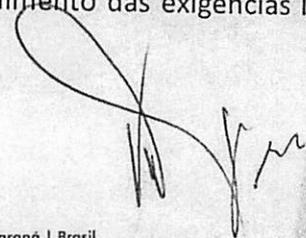
### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consultante deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.





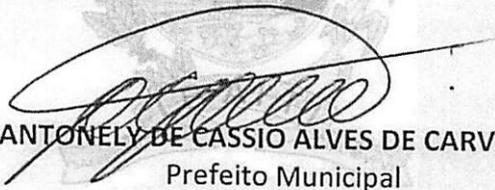
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

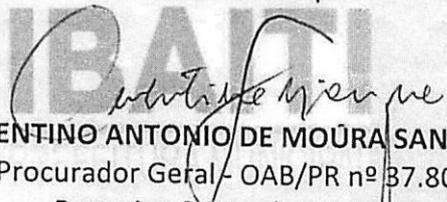
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

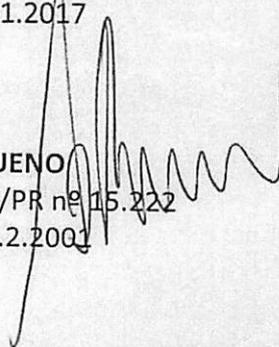
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017



**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

**§ 2º** A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

### PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

**CONSULENTE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

### CONSULTA JURÍDICA:

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR  
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.  
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.  
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

### I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

### II - ANÁLISE

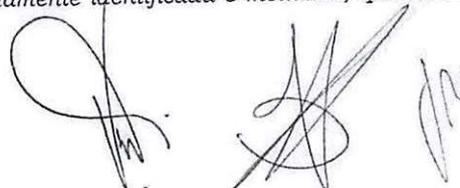
#### 1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

*Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.*

*Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.*

*Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.*



1



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

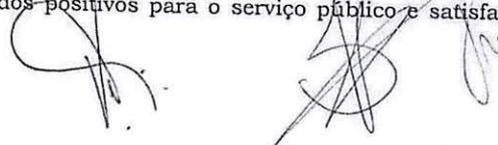
Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup> definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório

2





### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, acrescentando que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>2</sup> “o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”.

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

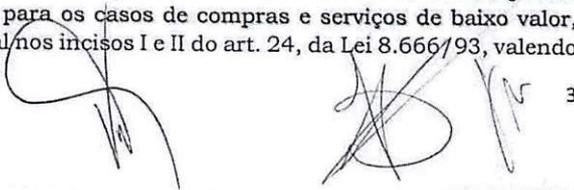
Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo



3



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.



4



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que está *se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.*

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

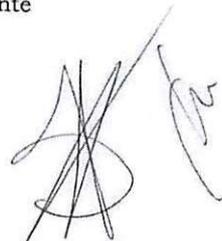
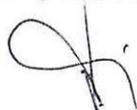
Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)



5



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
  
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:



6



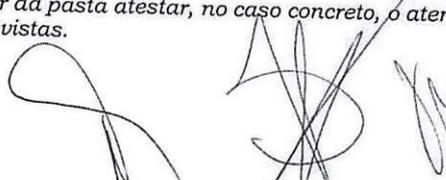
## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
  - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
  - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 - contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial)', **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

*O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*



7



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

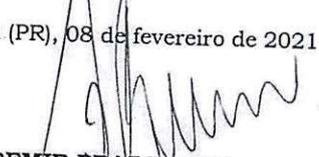
SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

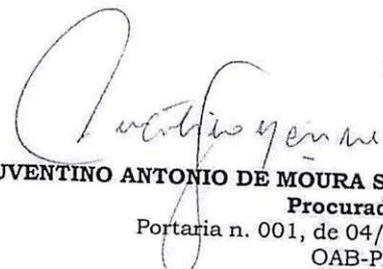
À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 08 de fevereiro de 2021

  
**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal  
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001  
OAB/PR 15.222

  
**RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940  
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

**Ratifico.**

  
**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral  
Portaria n. 001, de 04/01/2021  
OAB-PR 37.806



**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO  
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR**

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.)

**Processo Licitatório n.º 05/2023**

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaity (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo.

Cumprir destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaity (PR), 26 de janeiro de 2023.

**Ratifico.**

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria n.º 031, de 06/01/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA SENDO ELES: PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, PROJETO DE FUNDAÇÃO, PROJETO ELÉTRICO INTERNO DE AMPLIAÇÃO, PROJETO DE LOGICA (SPDA), PROJETO HIDROSSANITÁRIO E PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE INTENSIVO - UTI – DESTE MUNICÍPIO.** Com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 26 de janeiro de 2023

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 031, de 06/01/2021



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2142 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2022

PÁGINA 2

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 646, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990; e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI:

- Agente de Contratação: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
  - Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25
- Membros da equipe de apoio:
  - ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
  - ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;
  - MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.
- Membros da Comissão Permanente de Contratação:
  - SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
  - ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 008.496.629-00;
  - ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;
- Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:
  - SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
  - ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº: 310, de 27.9.2021; e, 419, de 3.2.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (6.5.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 002, de 4.1.2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**Gabinete do Prefeito**

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA SENDO ELES: PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, PROJETO DE FUNDAÇÃO, PROJETO ELÉTRICO INTERNO DE AMPLIAÇÃO, PROJETO DE LOGICA (SPDA), PROJETO HIDROSSANITÁRIO E PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE INTENSIVO - UTI – DESTE MUNICÍPIO**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 26 de janeiro de 2023

  
Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



- 1 -

## Comissão Permanente de Licitações

### Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 5/2023

**Processo Administrativo:** nº 37/2023

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA SENDO ELES: PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, PROJETO DE FUNDAÇÃO, PROJETO ELÉTRICO INTERNO DE AMPLIAÇÃO, PROJETO DE LOGICA (SPDA), PROJETO HIDROSSANITÁRIO E PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE INTENSIVO - UTI – DESTE MUNICÍPIO.

**Base Legal:** Artigos 23, inciso I, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** INCAH ENG LTDA , inscrita no CNPJ nº 35.600.757/0001-09.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA SENDO ELES: PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, PROJETO DE FUNDAÇÃO, PROJETO ELÉTRICO INTERNO DE AMPLIAÇÃO, PROJETO DE LOGICA (SPDA), PROJETO HIDROSSANITÁRIO E PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE INTENSIVO - UTI – DESTE MUNICÍPIO..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), ofertado pela empresa **INCAH ENG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.600.757/0001-09, sediada na **AVENIDA OLINDA 2656, 0 SALA 3 - CEP: 87502350 - BAIRRO: JD PORTO MADEIRO CIDADE/UF: Umuarama/PR.**

#### Quantitativo e especificações abaixo descritos:

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA AMPLIAÇÃO DE	1,00	SERV	33.000,00	33.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



		APROXIMADAMENTE 850 M <sup>2</sup> , COM 3 PAVIMENTOS E UM SUBSOLO DE GARAGEM, PARA UNIDADES DE UTI ADULTO, UTI NEONATAL E CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGENS  - PROJETO ARQUITETÔNICO; - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; - PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO; - PROJETO DE FUNDAÇÕES; - PROJETO ELÉTRICO INTERNO; - PROJETO DE LÓGICA (SPDA); - PROJETO HIDROSSANITÁRIO; - PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS.  TODOS OS PROJETOS DIMENSIONADOS DENTRO DAS NORMAS VIGENTES BRASILEIRAS "NBR'S"				
TOTAL						33.000,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, I, "a", R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três mil reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaity-PR, 26 de Janeiro de 2023

  
**Fernando Lopes Louzano de Siqueira**

Agente de Contratação

Portaria nº 646/2022 de 06 de maio de 2022

  
**Soraia Rodrigues de Melo**

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 646/2022 de 06 de maio de 2022

  
**Anderson Luiz de Almeida**

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 646/2022 de 06 de maio de 2022



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.600.757/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INCAH ENG LTDA
------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INCAH ENGENHARIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV OLINDA	NÚMERO 2656	COMPLEMENTO QUADRA01 LOTE 01-A SALA 03
-------------------------	----------------	---

CEP 87.505-080	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL PORTO MADERO	MUNICÍPIO UMUARAMA	UF PR
-------------------	---	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRMILLENIU@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 9709-9927
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/12/2021 às 15:36:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI**  
CNPJ. 35.600.757/0001-09 NIRE: 41209365025

Página 1 de 4



**BRUNA PEREZ BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Umuarama-Pr., casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/11/1994, empresaria, portadora da Carteira de identidade nº 13.241.277-4/SSP-PR, emitida em 26/04/2018 e CPF nº 080.062.979-59, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, 2935, Jardim Tamoio, CEP 87.505-070 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/06/1988, empresário, portador da CNH nº 03943768013, emitida em: 25/10/2016 pelo Detran-Pr e com validade ate 24/10/2021, CPF nº 057.589.999-97, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 2935, Jardim Tamoio, CEP 87.505-070 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. Na condição de sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada: **PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA**, com sede na Avenida Olinda, 2656, Quadra 01; Lote 01-A; Sala 03, Residencial Porto Madero, CEP 87.505-080 na cidade de Umuarama/Pr, com inscrição no CNPJ sob Nº 35.600.757/0001-09, resolvem por este instrumento modificar o contrato social primitivo e suas alterações posteriores e consolidar o contrato conforme as clausulas seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A razão social da empresa passa a ser: **INCAH ENG LTDA**

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições mencionadas neste instrumento

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**INCAH ENG LTDA**

CNPJ. 35.600.757/0001-09

NIRE: 41209365025

**BRUNA PEREZ BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Umuarama-Pr., casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/11/1994, empresaria, portadora da Carteira de identidade nº 13.241.277-4/SSP-PR, emitida em 26/04/2018 e CPF nº 080.062.979-59, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, 2935, Jardim Tamoio, CEP 87.505-070 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/06/1988, empresário, portador da CNH nº 03943768013, emitida em: 25/10/2016 pelo Detran-Pr e com validade ate 24/10/2021, CPF nº 057.589.999-97, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 2935, Jardim Tamoio, CEP 87.505-070 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o Nº: 41209365025 e no CNPJ/MF sob o número 35.600.757/0001-09, resolvem por este instrumento consolidar o contrato social primitivo e suas alterações conforme as clausulas seguintes.

**ALTERAÇÃO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI**  
CNPJ. 35.600.757/0001-09 NIRE: 41209365025

Página 2 de 4



**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO:** A sociedade girará sob o nome empresarial: : **INCAH ENG LTDA**, com sede e domicílio na **Avenida Olinda, 2656, Quadra 01; Lote 01-A; Sala 03, Residencial Porto Madero, CEP 87.505-080 na cidade de Umuarama/Pr.**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** A sociedade tem por objeto a exploração de atividade de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E HIDRAULICA; CONSTRUÇÃO DE CASAS, BARRACÕES E EDIFÍCIOS; OBRAS DE INFRA ESTRUTURA, DEMOLIÇÃO, PREPARAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS, PREPARAÇÃO DE FUNDAÇÕES; EXECUÇÃO DE PROJETOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; PROJETOS PRÓPRIOS E DE TERCEIROS; REFORMAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; PINTURAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; EXECUÇÃO DE OBRAS DE ALVERANRIA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, HIDRAULICA, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; ELABORAÇÃO DE LAUDOS TECNICOS; PERICIA E ACOMPANHAMENTO TECNICO JUDICIAL; GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE PREDIOS, CASAS, CONDOMINIOS E EMPRESAS; COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL E COMERCIO POR ENCOMENDA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS, ELÉTRICOS E FERRAGENS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA -** O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) totalmente integralizado, dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, esta distribuído entre os sócios na proporção de:

Sócios	Quotas	Capital
Bruna Perez Bruno de Oliveira	50.000	R\$ 50.000,00
Carlos Eduardo de Oliveira	50.000	<u>R\$ 50.000,00</u>
Total.....	100.000	R\$100.000,00

**CLÁUSULA QUARTA -** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**CLÁUSULA QUINTA -** A administração da sociedade será exercida pelos sócios **BRUNA PEREZ BRUNO DE OLIVEIRA** e **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA** que farão parte da administração, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**ALTERAÇÃO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI**  
CNPJ. 35.600.757/0001-09 NIRE: 41209365025

Página 3 de 4



**PARAGRAFO ÚNICO:** À critério dos sócios poderá ser nomeado administrador não sócio.

**CLÁUSULA SÉXTA** - O início de atividades deu-se em 29/11/2019.

**CLÁUSULA SETIMA** - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra: a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

**Parágrafo Único** – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis, que impliquem no funcionamento normal do veículo de comunicação, sons, imagens e mídia externa. Suprida a deficiência, os lucros serão distribuídos aos sócios, na proporcionalidade de suas quotas.

**ALTERAÇÃO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**PROJECTO & PREVINA ENGENHARIA E MANUTENÇÕES PREDIAIS EIRELI**  
CNPJ. 35.600.757/0001-09 NIRE: 41209365025

Página 4 de 4



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A sociedade permanecera enquadrada na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei 123/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRO-LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A sociedade poderá ser dissolvida por consenso unânime dos sócios, através do devido distrato social, ou por deliberação dos sócios, por maioria absoluta.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As partes elegem o foro de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento.

Umuarama – Pr., 06 de Dezembro de 2021

---

Bruna Perez Bruno de Oliveira

---

Carlos Eduardo de Oliveira



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INCAH ENG LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05758999997	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
08006297959	BRUNA PEREZ BRUNO DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2021 09:08 SOB N° 20218261381.  
PROTOCOLO: 218261381 DE 10/12/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109055800. CNPJ DA SEDE: 35600757000109.  
NIRE: 41209365025. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/12/2021.  
INCAH ENG LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INCAH ENG LTDA  
CNPJ: 35.600.757/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:36:08 do dia 07/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2023.

Código de controle da certidão: **C219.2894.725A.7B61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029193422-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.600.757/0001-09**  
Nome: **INCAH ENG LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/05/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
*Estado do Paraná*  
**SECRETARIA DE FAZENDA**  
**DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



**Certidão Negativa de Débitos N° 1721 / 2023**

**CERTIFICAMOS**, conforme requerido por INCAH ENG LTDA, CPF/CNPJ nº 35.600.757/0001-09, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **INCAH ENG LTDA** CPF/CNPJ nº **35.600.757/0001-09**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: CD7F79EA3BAFE60EC230FC9529823A77

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 23/04/2023

Umuarama, 23 de Janeiro de 2023

FUNCIONÁRIO: WEB

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 35.600.757/0001-09  
**Razão Social:** INCAH ENG LTDA  
**Endereço:** AV OLINDA 2656 SALA 03 / RES PORTO MADERO / UMUARAMA / PR / 87505-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2023 a 13/02/2023

**Certificação Número:** 2023011503490936761753

Informação obtida em 23/01/2023 16:49:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INCAH ENG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.600.757/0001-09  
Certidão n°: 3624698/2023  
Expedição: 25/01/2023, às 17:21:31  
Validade: 24/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INCAH ENG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.600.757/0001-09, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/01/2023 13:43:59

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INCAH ENG LTDA**  
CNPJ: **35.600.757/0001-09**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 35600757000109

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Dispensa a Licitação nº 5/2023**  
**Processo Administrativo nº 37/2023**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA SENDO ELLES: PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, PROJETO DE FUNDAÇÃO, PROJETO ELÉTRICO INTERNO DE AMPLIAÇÃO, PROJETO DE LOGICA (SPDA), PROJETO HIDROSSANITÁRIO E PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE INTENSIVO - UTI - DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 646/2022 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. I da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 26 de Janeiro de 2023

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
Departamento de Licitações e Contratos



**EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 05/2023**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaíti.

**Contratado:** INCAH ENG LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.600.757/0001-09

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA SENDO ELES: PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, PROJETO DE FUNDAÇÃO, PROJETO ELÉTRICO INTERNO DE AMPLIAÇÃO, PROJETO DE LOGICA (SPDA), PROJETO HIDROSSANITÁRIO E PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE INTENSIVO - UTI – DESTE MUNICÍPIO.

**Dotação Orçamentária:**

DOTAÇÕES					
EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2023	1800	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2023	1810	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2023	1820	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO

**Valor Total:** R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais).

**Vigência:** 90 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. I da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 26 de Janeiro de 2023

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**INCAH ENG LTDA**  
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA - 057.589.999-97  
Contratado



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	37		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA SENDO ELES: PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, PROJETO DE FUNDAÇÃO, PROJETO ELÉTRICO INTERNO DE AMPLIAÇÃO,		
Dotação Orçamentária*	0400115452001120273390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	33.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	25/01/2023		
Data Abertura	25/01/2023	Data Registro	26/01/2023
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
<b>Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.</b>			
Para maiores informações, consulte o site da entidade: <a href="http://www.ibaiti.pr.gov.br">http://www.ibaiti.pr.gov.br</a>			

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 5/2023

**Processo Administrativo:** nº 37/2023

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA SENDO ELES: PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, PROJETO DE FUNDAÇÃO, PROJETO ELÉTRICO INTERNO DE AMPLIAÇÃO, PROJETO DE LOGICA (SPDA), PROJETO HIDROSSANITÁRIO E PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE INTENSIVO - UTI - DESTE MUNICÍPIO.

**Base Legal:** Artigos 23, inciso I, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** INCAH ENG LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.600.757/0001-09.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti - Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA SENDO ELES: PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, PROJETO DE FUNDAÇÃO, PROJETO ELÉTRICO INTERNO DE AMPLIAÇÃO, PROJETO DE LOGICA (SPDA), PROJETO HIDROSSANITÁRIO E PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE INTENSIVO - UTI - DESTE MUNICÍPIO.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)**, ofertado pela empresa **INCAH ENG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **35.600.757/0001-09**, sediada na **AVENIDA OLINDA 2656, 0 SALA 3 - CEP: 87502350 - BAIRRO: JD PORTO MADEIRO CIDADE/UF: Umuarama/PR.**

**Quantitativo e especificações abaixo descritos:**

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA AMPLIAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 850 M², COM 3 PAVIMENTOS E UM SUBSOLO DE GARAGEM, PARA UNIDADES DE UTI ADULTO, UTI NEONATAL E CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGENS  - PROJETO ARQUITETÔNICO; - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; - PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO; - PROJETO DE FUNDAÇÕES; - PROJETO ELÉTRICO INTERNO; - PROJETO DE LÓGICA (SPDA); - PROJETO HIDROSSANITÁRIO; - PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS.  TODOS OS PROJETOS DIMENSIONADOS DENTRO DAS NORMAS VIGENTES BRASILEIRAS "NBR'S"	1,00	SERV.	33.000,00	33.000,00
TOTAL						33.000,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três mil reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 26 de Janeiro de 2023

**Fernando Lopes Louzano de Siqueira**

Agente de Contratação

Portaria nº 646/2022 de 06 de maio de 2022

**Soraia Rodrigues de Melo**

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 646/2022 de 06 de maio de 2022

**Anderson Luiz de Almeida**

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 646/2022 de 06 de maio de 2022

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 5/2023  
Processo Administrativo nº 37/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA SENDO ELES: PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, PROJETO DE FUNDAÇÃO, PROJETO ELÉTRICO INTERNO DE AMPLIAÇÃO, PROJETO DE LOGICA (SPDA), PROJETO HIDROSSANITÁRIO E PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE INTENSIVO - UTI - DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 646/2022 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 26 de Janeiro de 2023

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

### EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 05/2023

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaiti.

**Contratado:** INCAH ENG LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.600.757/0001-09

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA SENDO ELES: PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, PROJETO DE FUNDAÇÃO, PROJETO ELÉTRICO INTERNO DE AMPLIAÇÃO, PROJETO DE LOGICA (SPDA), PROJETO HIDROSSANITÁRIO E PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE INTENSIVO - UTI - DESTE MUNICÍPIO.

**Dotação Orçamentária:**

DOTAÇÕES					
EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FUNTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2023	1800	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2023	1810	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2023	1820	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO

**Valor Total:** R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais).

**Vigência:** 90 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. I da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 26 de Janeiro de 2023

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**INCAH ENG LTDA**  
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA - 057.589.999-97  
Contratado



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023  
Processo dispensa EDITAL Nº 5/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

**CONTRATADA: INCAH ENG LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **35.600.757/0001-09**, com sede na **AVENIDA OLINDA 2656, 0 SALA 3 - CEP: 87502350 - BAIRRO: JD PORTO MADEIRO**, Município de **Umuarama/PR**, representada pelo Sr(a) **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº **057.589.999-97**.

**OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA SENDO ELES: PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, PROJETO DE FUNDAÇÃO, PROJETO ELÉTRICO INTERNO DE AMPLIAÇÃO, PROJETO DE LOGICA (SPDA), PROJETO HIDROSSANITÁRIO E PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE INTENSIVO - UTI – DESTE MUNICÍPIO. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais).**

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**VIGÊNCIA: 12 Meses**

**FORO: Comarca de Ibaity/Pr.**

**Ibaity/Pr., 6 de janeiro de 2023.**

**MUNICÍPIO DE IBAITI/PR**

**Antonely de Cássio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**INCAH ENG LTDA  
CNPJ nº 35.600.757/0001-09  
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA  
CONTRATADA**

**ANTONIO VINCENZI  
Fiscal do Contrato**



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2318 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2023

PÁGINA 8

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023  
Processo dispensa EDITAL Nº 5/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.  
CONTRATADA: INCAH ENG LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 35.600.757/0001-09, com sede na AVENIDA OLINDA 2656, 0 SALA 3 - CEP: 87502350 - BAIRRO: JD PORTO MADEIRO, Município de Umarama/PR, representada pelo Sr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº 057.589.999-97.  
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA SENDO ELES: PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, PROJETO DE FUNDAÇÃO, PROJETO ELÉTRICO INTERNO DE AMPLIAÇÃO, PROJETO DE LOGICA (SPDA), PROJETO HIDROSSANITÁRIO E PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE INTENSIVO - UTI – DESTA MUNICÍPIO. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais).

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
VIGÊNCIA: 12 Meses  
FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.  
Ibaíti/Pr., 6 de janeiro de 2023.  
MUNICÍPIO DE IBAITI/PR

Antonely de Cássio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

INCAH ENG LTDA  
CNPJ nº 35.600.757/0001-09  
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA  
CONTRATADA

ANTONIO VINCENZI  
Fiscal do Contrato